

ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

Designação do Projeto:	Central Fotovoltaica do Foral
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Instalações destinadas à produção de energia elétrica
Localização	Freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, distrito de Faro
Proponente	NEON Portugal, S.A.
Entidade Licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

Fundamentação

No âmbito do procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AInCA), relativo ao projeto da Central Fotovoltaica do Foral, sito na freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, a CCDR Algarve, I.P. (enquanto autoridade de AInCA) emitiu a respetiva Decisão de Incidências Ambientais (DInCA), em 18/01/2019, com sentido favorável condicionado, a qual foi objeto de prorrogação, por um período de quatro anos, devendo o proponente dar início do projeto até 18/01/2027.

Neste seguimento, veio o proponente solicitar a pronúncia desta CCDR, I.P., quanto à "(...) *intenção de maximizar o potencial de hibridização da Central Solar Fotovoltaica (CSF, daqui em diante) do Foral, em Silves, recorrendo a um incremento dos equipamentos de armazenamento de energia (BESS -> Battery Energy Storage System) atualmente previstos no projeto de execução. Este melhoramento dos equipamentos associados resultará numa gestão integrada mais eficiente da energia elétrica renovável oriunda da CSF e o incremento do projeto BESS deverá ser visto como um projeto de complementaridade e aprimoramento da CSF do Foral já em construção.*"

Posteriormente, a CCDR Algarve, I.P., desenvolveu um conjunto de diligências, tendo sido solicitada a colaboração e pronúncia à Câmara Municipal de Silves, à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) do Algarve, ao Património Cultural, I.P. e à Unidade de Ordenamento do Território (UOT) desta CCDR, I.P. Tendo em consideração os pareceres que foram emitidos pelas entidades

consultadas, foi manifestada intenção de decisão de indeferir o pedido de execução da ‘estação de baterias’, devido à interferência do pedido com os recursos hídricos.

Subsequentemente, em sede de diligências complementares entretanto desenvolvidas após a realização de audiência de interessados, a APA/ARH Algarve, emitiu novo parecer, referindo, para o efeito que “(...) *a fim de encontrar uma localização adequada para a instalação dos referidos equipamentos, cuja interferência com os recursos hídricos subterrâneos seja pouca significativa, na área objeto da DInCA, estes Serviços identificaram um conjunto de áreas com escassos afloramentos rochosos e onde existe uma cobertura de solo de natureza argilosa que diminui a capacidade de infiltração de água (em anexo), e que não se encontram abrangidas pela delimitação concelhia da RAN. Assim, e em conclusão, esta APA/ARH Algarve emite parecer desfavorável sobre a localização proposta para a instalação de equipamentos de armazenamento de baterias em apreço, admitindo-se a reapreciação da pretensão, caso seja apresentada uma alternativa de localização para o referido fim, numa das localizações identificadas no anexo ao presente ofício, acompanhada de projeto de execução do equipamento, por forma a melhor avaliar a sua interferência com os recursos hídricos*”. Assim, foi solicitado ao proponente a apresentação de um projeto específico associado à proposta de implantação dos equipamentos de armazenamento de energia (ao nível de projeto de execução), necessariamente, avaliando os locais alternativos delimitados pela APA/ARH Algarve.

Posteriormente, veio o proponente apresentar uma nova proposta de implantação dos equipamentos de armazenamento de energia (numa das áreas delimitadas pela APA/ARH Algarve) (Figura 1), a qual foi remetida para análise e pronúncia da APA/ARH Algarve, e cujo parecer entretanto emitido refere o seguinte: “*Relativamente á última localização apresentada pela empresa Neoen, para a instalação de equipamentos de armazenamento de baterias, informa-se que se concorda com o local proposto, sendo este um dos locais possíveis, na área objeto da DInCA, já sugerido no parecer anteriormente emitido por estes Serviços, através do ofício n.º S025529-202505-ARHALG.DPI, de 08.05.2025.*

No local agora proposto, os afloramentos rochosos são escassos e existe uma cobertura de solo argiloso de reduzida permeabilidade e baixa capacidade de infiltração, pelo que se afigura que a instalação dos equipamentos referidos não irá ter interferência significativa com os recursos hídricos subterrâneos. Alerta-se, contudo, para a necessidade de ser submetido projeto de execução do equipamento, por forma a melhor avaliar a sua interferência com os recursos hídricos, conforme tem sido transmitido por esta APA-ARH, nos pareceres emitidos.”

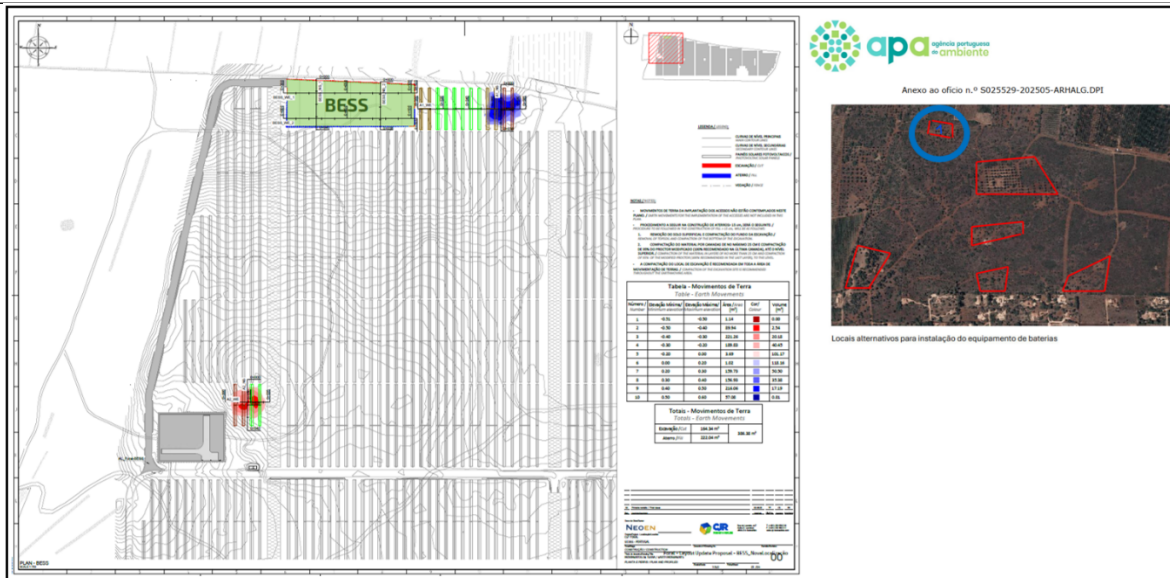


Figura 1 - Proposta de implantação dos equipamentos de armazenamento de energia (numa das áreas delimitadas pela APA/ARH Algarve).

Deste modo, foi considerado por esta CCDR, I.P., acompanhar o supramencionado parecer emitido pela entidade contrainteressada, a APA/ARH Algarve, pelo que, foi emitida decisão favorável à localização da implantação dos equipamentos de armazenamento de energia (conforme Figura 1), tendo sido solicitado ao proponente a apresentação junto desta CCDR, I.P., para posterior análise e pronúncia da APA/ARH Algarve e da Câmara Municipal de Silves, do projeto de execução dos equipamentos de armazenamento de energia, e respetivos relatórios/planos ambientais que contemplem medidas de minimização, aferindo-se, nessa medida, a necessidade de serem consideradas em sede de alteração da decisão ambiental (DInCA).

Neste seguimento, veio o proponente apresentar os elementos solicitados, nomeadamente o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), no qual, no seu Anexo 1 – Medidas de Minimização a Aplicar Durante as Fases de Construção e de Exploração, se encontra o capítulo, “7. Medidas adicionais relativas à instalação do Sistema de Armazenamento por Baterias (BESS)”, onde são propostas medidas de minimização relativas ao Sistema de Armazenamento por Baterias (BESS) (Figura 2) de 36 MW / 2,78 MWh, que apresenta as seguintes características:

- 20 Contentores de Baterias, metálicos, (...) ou equipamento similar;
- 5 Contentores Transformadores, metálicos, (...) – 9,0 MVA ou equipamento similar;
- 5 Contentores Inversores, metálicos, (...) – 7,67 MVA (213KTLx36) ou equipamento similar;

- 1 Contentor metálico destinado a Armazém de materiais e equipamentos;
- 1 Contentor metálico para Guarda de Sobressalentes;
- 1 Posto de Seccionamento (switchgear), em contentor metálico.”
- Todos os contentores acima referidos serão instalados sobre vigotas de fundação, transversais, em betão, com uma secção de aproximadamente de 0,8 m x 0,8 m, de modo a minimizar a impermeabilização do solo. Assim, a área temporariamente impermeabilizada pela implantação dos equipamentos do Sistema de Armazenamento por Baterias será de aproximadamente 110,78 m².
- O Sistema de Armazenamento por Baterias (BESS) será implantado no interior de uma área vedada, não impermeabilizada com 0,35 ha com um perímetro de vedação de 270 m, dentro da qual ficarão instalados todos os equipamentos acima referidos.
- O Sistema de Armazenamento por Baterias será ligado, por cabos enterrados de média tensão, à subestação da Central Fotovoltaica do Foral.

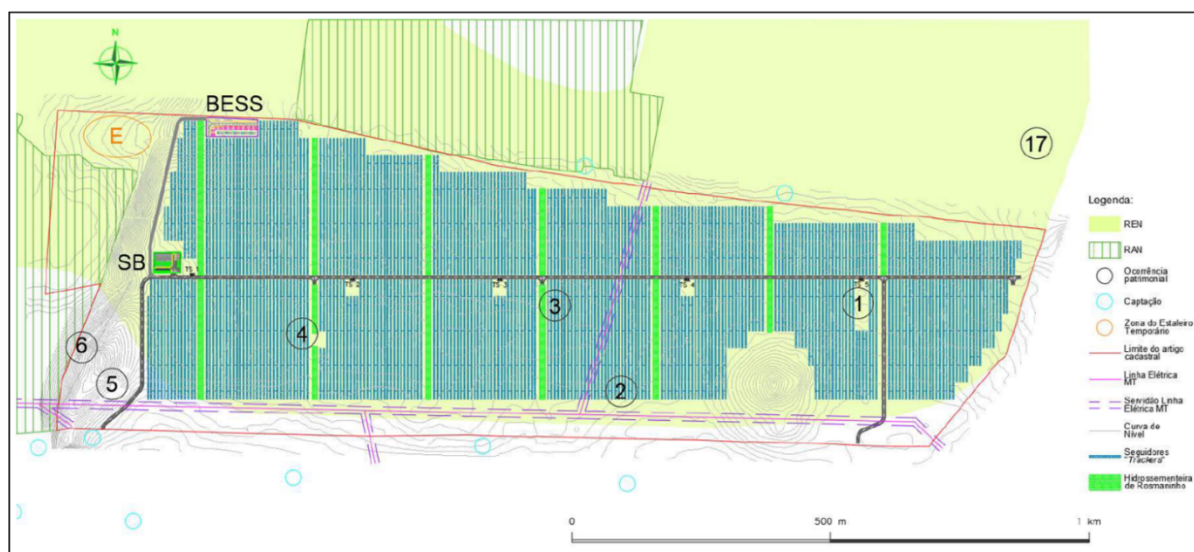


Figura 2 – Implantação do Sistema de Armazenamento por Baterias (BESS) (fonte: Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra).

Concomitantemente, atendendo às especificidades das medidas de minimização propostas associadas à implantação do Sistema de Armazenamento por Baterias (BESS), foi considerado necessário solicitar a apreciação e pronúncia à APA/ARH Algarve e Câmara Municipal de Silves, de forma a aferir se as medidas propostas são suficientemente ajustadas aos objetivos específicos de minimização dos impactes, e/ou se ocorre a necessidade

de implementar outras que se julguem ativamente a verificar-se como necessárias, a determinar em sede de alteração da DInCA.

Em resposta ao solicitado, a APA/ARH Algarve emitiu o respetivo parecer, referindo que, “(...) *as medidas de minimização apresentadas no PAAO são suficientes para minimizar os eventuais impactes sobre os recursos hídricos, pelo que não se julga necessário a implementação de outras medidas adicionais.*”

De acordo a pronúncia emitida pela Câmara Municipal de Silves, releva-se o exposto em termos conclusivos, na proposta de decisão (tal como abaixo se transcreve):

“6. Proposta de decisão

Considera-se que as medidas propostas pelo proponente são ajustadas aos objetivos específicos de minimização dos impactes, considerando-se contudo que deverão ser consideradas também as medidas mencionadas nos Pontos 5.3 e 5.4:

- a) A base de assentamento das bateiras deverá garantir a sua total impermeabilização, sem escorrências para solo permeável;*
- b) O impacte visual e volumétrico deverá ser minimizado pelo afastamento à extrema do prédio, idêntico à altura dos módulos das baterias, com o mínimo de 5 m.”*

Importa ainda salientar, de acordo com o transmitido pela UOT desta CCDR, I.P, o seguinte:

- De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN), em vigor no Município de Silves (Aviso n.º 23344/2021, de 17 de dezembro), a área de implantação da BESS insere-se totalmente na categoria “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, conforme consta anexo IV do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto) competindo a esta CCDR Algarve, I.P. a apreciação desta matéria.

Mais se verifica que a pretensão:

- Não é abrangida por Reserva Agrícola Nacional (RAN), cujo limite se desenvolve a sul da pretensão, pelo que não à lugar ao parecer da Entidade Regional da RAN;
- Não interfere com nenhum sítio da Lista Nacional de Sítios ao Abrigo da Diretiva 92/43/CEE, nem nenhuma Zona de Proteção Especial (ZPE), ao abrigo da Diretiva 79/409/CEE, assim como não está inserida em áreas referentes a Matas Nacionais ou Perímetros Florestais, não havendo lugar a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;

- E, não é sujeita a título de utilização do Domínio Hídrico (DH), pelo que não há lugar à respetiva emissão de parecer, neste âmbito, por parte da Agência Portuguesa do Ambiente I.P./ Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH).

- Sobre o enquadramento da implantação dos equipamentos de armazenamento de energia no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Silves (publicado através do Aviso n.º 33/2021, no Diário da República, 2.ª série, n.º 1, de 04 de janeiro de 2021), e em conformidade com o parecer emitido pela Câmara Municipal de Silves, importa referir que a *“pretensão dispõe de enquadramento favorável no n.º 3 do artigo 63.º do regulamento do PDM de Silves, que admite, em Solo Rural, obras de construção de infraestruturas ou equipamentos, não integráveis em áreas urbanas, relativas a produção de energia a partir de fontes renováveis, como seja a estação de bateiras associada à Central Fotovoltaica em apreço”*.

- O RJREN, no Anexo II, identifica os *“usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”*, em função das tipologias em presença, e a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro (que regulamenta o RJREN), no Anexo I, define as condições para a viabilização dos usos e ações considerados compatíveis com o referido regime, sendo que o Anexo II identifica os usos e ações que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da APA/ARH.

- A pretensão em apreço, na categoria em presença (áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos) tem enquadramento no quadro de usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, nos termos do regime legal aplicável no ponto II- Infraestruturas – alínea f) Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis (instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis nos termos do regime legal aplicável - sem requisitos específicos) e não sujeita a parecer obrigatório e vinculativo da APA/ARH no âmbito da aplicação do RJREN.

- Atendendo ao exposto, em termos conclusivos, na informação emitida pela UOT, releva-se que a área de implantação do Sistema de Armazenamento por Baterias (BESS), com enquadramento no quadro de usos previstos no RJREN, poderá merecer parecer favorável à sua implementação, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes e vinculativos para os particulares, bem como nos regimes jurídicos de licenciamento específicos, a verificar pelas entidades competentes nos termos legalmente previstos.

Porquanto, e em resultado dos fundamentos acima expostos, levam objetivamente a promover uma alteração à decisão ambiental, para além, obviamente, da referência específica de necessidade de cumprimento de todas as outras disposições aplicáveis constantes na DIncA, emitida em 18/01/2019.

A presente alteração teve ainda em consideração a audiência prévia efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo sido auscultado o proponente, o qual manifestou-se favoravelmente à concretização desta alteração à DInCA.

Alteração da DInCA

Atendendo aos fundamentos do proponente e a audiência prévia entretanto realizada (conforme previsto no artigo 121.º do CPA), e, considerando a análise consubstanciada nos pareceres setoriais emitidos pela APA/ARH Algarve, Câmara Municipal de Silves e UOT (tal como acima exposto), considera-se necessária a adoção das seguintes monitorizações e medidas adicionais direcionadas, especificamente, para a implantação dos equipamentos de armazenamento de energia, mantendo-se todas as outras condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização determinados na DInCA, emitida em 18/01/2019:

'MEDIDAS ESPECÍFICAS

(...)

Implantação dos equipamentos de armazenamento de energia

Fase prévia à construção

74. O impacto visual e volumétrico deverá ser minimizado pelo afastamento à estrema do prédio, idêntico à altura dos módulos das baterias, com o mínimo de 5 m.

75. A implantação dos equipamentos do Sistema de Armazenamento por Baterias deve ser efetuada de modo a evitar a criação de grandes taludes de aterro e/ou de escavação, de difícil estabilização.

76. Caso por razões técnicas sejam criados taludes de aterro e/ou escavação, os mesmos deverão ser objeto de adequadas medidas de estabilização, assegurando a existência de drenagens de crista e simultaneamente recorrendo a técnicas de engenharia natural e de integração paisagística de modo a prevenir a ocorrência de erosão e ravinamentos.

Fase de construção

77. A base do assentamento das bateiras deverá garantir a sua total impermeabilização, sem escorrências para solo permeável.

78. Reduzir ao mínimo indispensável as intervenções e ações necessárias à construção do Sistema de Armazenamento por Baterias, na zona de declives acentuados localizada a oeste da área de implantação prevista

para o Sistema de Armazenamento por Baterias. Deverá ser evitada a deposição de materiais, terras, resíduos ou equipamentos nesta zona, sempre que exista alternativa viável.

79. Aplicação de uma camada de *tout-venant* compactado, mas permeável, com cerca de 4 m de largura, em torno das plataformas dos blocos de baterias, para dificultar o aparecimento e crescimento de vegetação, de modo a diminuir o risco de propagação de incêndio à vegetação circundante, em caso de deflagração accidental de incêndio num dos blocos de baterias, durante a fase de exploração, em complemento das medidas de prevenção, deteção e extinção de incêndios, previstas no projeto do Sistema de Armazenamento por Baterias.

80. Garantir que as zonas de vegetação a criar ou a manter no âmbito da implementação das eventuais medidas de integração paisagística se localizam a uma distância de segurança adequada de modo a que não contribuam para a propagação de incêndio, em caso de deflagração accidental de incêndio num dos blocos de baterias, durante a fase de exploração.

81. Evitar a deposição de quaisquer materiais, terras, resíduos ou equipamentos, na área de RAN localizada a oeste da zona da subestação e a sul da zona do estaleiro temporário da fase de obra, dentro da área vedada da central fotovoltaica.

82. Na fase final da construção, assegurar que é realizada a inspeção e a limpeza de quaisquer materiais abandonados, resíduos ou equipamentos na zona de declives acentuados e na zona de RAN existentes a oeste da subestação e da área de implantação do Sistema de Armazenamento por Baterias.

Fase de Exploração

83. Comunicar à CCDR Algarve, I.P., a data de início da fase de exploração da CSF Foral e do Sistema de Armazenamento por Baterias.'

'Plano de Monitorização

Monitorização do Ambiente Sonoro

(...)

Incluir os recetores sensíveis localizados mais próximo do local de implantação do Sistema de Armazenamento por Baterias na situação de referência da caracterização do ambiente sonoro, e proceder a nova simulação dos níveis de ruído junto dos recetores sensíveis, considerando o ruído que será gerado pela operação do Sistema de Armazenamento por Baterias.

Caso a simulação dos níveis de ruído junto dos recetores sensíveis, para a fase de exploração, com a presença do Sistema de Armazenamento por Baterias, não permita assegurar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual), considerar a implementação de medidas de minimização do ruído na fase de exploração, junto às fontes emissoras, durante a fase de construção.

Monitorização e Controlo Ambiental

A partir da data de início da fase de exploração e durante os primeiros 3 anos (36 meses) da fase de exploração (podendo ser prolongado em função dos resultados), proceder à monitorização ambiental da área do projeto, incluindo a verificação da eficácia das medidas de integração paisagística, do estado de regeneração do coberto vegetal autóctone, do controlo e erradicação de eventuais ocorrências de espécies vegetais exóticas invasoras, do estado de desobstrução das drenagens e linhas de água, da prevenção da ocorrência da erosão e ravinamentos, do estado das vedações e acessos internos e da adequada gestão de resíduos e proposta de eventuais medidas corretivas quando necessário, abrangendo a área da Central Solar Fotovoltaica e do Sistema de Armazenamento por Baterias, através de visitas de monitorização sazonais e da produção de Relatórios Anuais a submeter à CCDR Algarve, I.P., até 3 meses após o fim do período de 12 meses de monitorização a que respeita.'

Data de Emissão

21/11/2025

Assinatura:**O Vice-Presidente****José Pacheco***

* No uso da delegação de competências decorrente do Conselho Diretivo da CCDR do Algarve, I.P., de 31 de janeiro de 2024, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 122, de 26 de junho de 2024, sob a referência Deliberação (extrato) n.º 819/2024.